



1ª CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL RDC ELETRÔNICO Nº 0102/14-00

PERGUNTA Nº 01

Em análise ao Edital e suas exigências, bem como à legislação aplicável, entendemos que basta que os licitantes comprovem o cumprimento de todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira contidos no Edital, atendendo o contido nos artigos 27 a 29 da Lei 8666/93, ainda que o façam por meio de documentos físicos, ou em formato eletrônico, mas sem a necessidade de cadastro prévio no SICAF. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA Nº 01:

Seu entendimento não está correto. Conforme Item 14.2 do Instrumento Convocatório,

“14.2. O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.”

Assim sendo, não é possível operar o sistema eletrônico COMPRASNET sem que seja feito o devido cadastramento, que por sua vez requer obrigatoriamente o cadastro prévio no SICAF.

PERGUNTA Nº 02

Página 6 de 252	Item 3 - DO PRAZO CONTRATUAL	Lote 4	1080 dias consecutivos
		Lote 5	1080 dias consecutivos
		Lote 8A	1350 dias consecutivos
Página 54 de 252	Item 6 - LOCAL/PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	Lote 4	810 dias consecutivos
		Lote 5	810 dias consecutivos
		Lote 8A	1170 dias consecutivos
Página 79 até 86 de 252	Anexo III - QUADRO 01 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	Lote 4	810 dias consecutivos
		Lote 5	810 dias consecutivos
		Lote 8A	1170 dias consecutivos



Poderia esclarecer tais dúvidas sobre o Edital conforme demonstradas as contradições acima?

RESPOSTA Nº 02:

O prazo informado no **Item 3. DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, página 6 de 262, diz respeito ao prazo de vigência do contrato a ser assinado entre as partes, período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações entre as partes contratantes.

Já os prazos informados no **Item 6 - LOCAL / PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, constante do Anexo – Atos Preparatórios, página 54 de 262, bem como os prazos indicados no Anexo III - QUADRO 01 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, páginas 79 a 86 de 262, indicam os prazos de execução dos objetos, período no qual o contratado deverá proceder a Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e a Execução das Obras.

PERGUNTA Nº 03:

Estamos nos apresentando em consórcio com duas empresas do mesmo grupo financeiro, uma empresa brasileira que já se encontra devidamente cadastrada no SICAF e a outra empresa estrangeira, cujos atestados técnicos e balanço patrimonial do exterior serão utilizados na qualificação técnica e qualificação econômico-financeira do consórcio. Para participar do certame é necessário fazer o cadastramento no SICAF da empresa estrangeira?

RESPOSTA Nº 03:

A empresa estrangeira não organizada em consórcio deverá estar legalmente estabelecida no País, bem como deverá estar credenciada no sistema eletrônico do sítio www.comprasnet.gov.br – COMPRASNET, possuindo chave de identificação e de senha.

Para o credenciamento, o Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação, conforme Item 14.2. do Instrumento Convocatório.

A empresa estrangeira organizada em consórcio com empresa brasileira, onde a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, não precisará fazer o cadastramento no SICAF, pois o credenciamento e a operacionalização do sistema caberão à empresa líder, conforme disposto no Item 14.5. do Instrumento Convocatório. No entanto, toda a documentação a ser enviada deverá contemplar todas as empresas constituídas no consórcio.

“14.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.”

PERGUNTA Nº 04:



Referindo-nos ao item 5.1.2. do edital que reza: “A empresa estrangeira deverá atender as Resoluções nº 1.025 de 30/10/2009 e nº 444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA” e, considerando que a Resolução nº 1.025/09 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica é o Acervo Técnico *do profissional*, entendemos que os atestados oriundos de outros países, utilizados para comprovação da *qualificação técnico operacional (empresa)*, não estão enquadrados nas exigências desta resolução. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA Nº 04:

O entendimento está correto.

A Resolução nº 1.025 – CONFEA, de 30/10/2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional não contempla os atestados para comprovação da qualificação técnico operacional da empresa.

De acordo com a Resolução nº 1.025/09 – CONFEA, a Certidão de Acervo Técnico somente constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico (parágrafo único do Art. 55).

PERGUNTA Nº 05:

Entendemos para cadastrar a proposta, conforme solicitado no item 17.4 (pagina 21 do edital), o licitante não deve enviar os arquivos de sua proposta de preços através do “Enviar Anexo”, ou seja, que antes e durante a fase de lances não é necessário enviar anexo através do Comprasnet, sendo que a licitante melhor qualificada será convocada a enviar os devidos arquivos anexos, correto?

RESPOSTA Nº 05:

Está correto seu entendimento. O cadastramento da proposta é realizado conforme disposto no Item 6.2 do Instrumento Convocatório. Durante a fase de lances não há a possibilidade de se enviar nenhum anexo.

PERGUNTA Nº 06:

Solicitamos esclarecer como e no prazo de quantos dias será feita a convocação para a licitante detentora da melhor proposta enviar seus arquivos anexos.

RESPOSTA Nº 06:

Após o encerramento da fase de lances, o Presidente da Comissão poderá realizar a convocação para a licitante detentora da proposta de maior vantajosidade enviar a Documentação Complementar de Habilitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

DNIT

PERGUNTA Nº 07:

Antes da emissão da 1ª errata, o edital permitia que fossem enviados diversos arquivos, desde que cada um deles não fosse superior a 50 Mb, porém na nova redação do item 19.3, é citado que a licitante envie a documentação de sua qualificação técnica em arquivo não superior a 50 Mb, porém não é citado se é um envio máximo de 50 Mb no total ou de 50 Mb para cada arquivo. Solicitamos esclarecer.

RESPOSTA Nº 07:

Informo-vos que o somatório dos arquivos a serem enviados não poderá ultrapassar o limite de 50MB.

PERGUNTA Nº 08:

Ainda referente ao “Enviar Anexo”, perguntamos como a licitante deverá proceder no caso em que sua documentação, ainda que escaneada em preto e branco, com a menor resolução possível, e em arquivo compactado, ainda obter um total superior a 50 Mb?

RESPOSTA Nº 08:

A licitante deverá encaminhar através da opção “Enviar anexo” o máximo de arquivos possíveis, devendo manifestar através do chat a impossibilidade de enviar a documentação em sua totalidade através desta opção. Em seguida, a licitante deverá solicitar autorização para que sejam encaminhados os arquivos pendentes para o e-mail a ser indicado pela Comissão de tal forma que estes possam ser disponibilizados no site do DNIT para consulta dos interessados.

PERGUNTA Nº 09:

Em que momento a licitante deverá enviar sua proposta comercial através do “Enviar Anexo”. Entendemos que somente é necessário enviar após encerrada a fase de lances, quando da convocação do DNIT. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 09:

O entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 10:

Deve-se considerar a Lei da Desoneração da Folha de Pagamentos (Lei 12.546/2011, alterada pela Lei 12.546/2013), para o cálculo dos Encargos Sociais e para o cálculo do BDI? Ou a

DNIT

exemplo da resposta dada a um questionamento do RDC 222/2013, onde a resposta (abaixo transcrita) assegurou que não era necessário considerar o referido diploma? Solicitamos orientação de como proceder.

RESPOSTA N° 10: Para fins de formulação da proposta de preço, não deverá ser considerada a Lei da Desoneração da Folha de Pagamentos (Lei 12.546/2011, alterada pela Lei 12.546/2013), posto que o orçamento de referência utilizado não considerou a aplicação do disposto na referida Lei.

PERGUNTA N° 11:

No caso de ser necessária a aplicação das regras estabelecidas na Lei 12.546/2011, alterada pela Lei 12.546/2013, que estabelece a desoneração da folha de pagamento para empresas do setor da construção, com aplicabilidade até 31/12/2014, questionamos como o DNIT procederá no caso da renovação desta medida que trata da desoneração da folha de pagamento e como se dará o reequilíbrio do contrato, uma vez que em casos de obras desta natureza, com baixa incidência de mão de obra e alta incidência de utilização de equipamentos, há um aumento no custo.

RESPOSTA N° 11:

Sendo necessária a aplicação das regras estabelecidas na Lei 12.546/2011, o DNIT efetuará a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato ora celebrado.

PERGUNTA N° 12:

Referindo-nos ao item **19.1.3.4** do edital, que reza: “A licitante deverá comprovar **Patrimônio Líquido** superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, conforme modelo do **ANEXO XIII**”, entendemos que, em caso de consórcio, a exigência se aplica a cada um dos membros individualmente, não se admitindo o somatório dos valores para a comprovação. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA N° 12:

Informo-vos que seu entendimento está correto.

PERGUNTA N° 13:

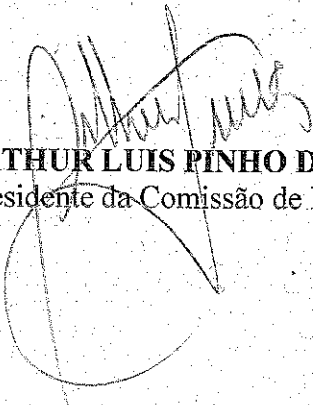
Referindo-nos ao item **19.1.3.5** do edital, que reza: “A Licitante deverá comprovar **Capital Circulante Líquido (CCL)** ou **Capital de Giro** (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da PROPOSTA de PREÇO inicial apresentada”, entendemos que, em se tratando de Consórcio,

DNIT

será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA N° 13:

Informo-vos que seu entendimento está correto.



ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Brasília-DF, 04/04/2014.